



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 39/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022986/2022-90

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Claudine Coelho Silva			CPF/CNPJ: 067.119.586-75		
Endereço: Rua Dos Esportes , nº315			Bairro: Vila Nova		
Município: Turmalina	UF: MG		CEP: 39660-000		
Telefone: 38 9 9919-9158		E-mail: servicosflorestaiseambientais@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Mumbuca			Área Total (ha): 20,0045		
Registro nº: 12.188			Município/UF: Minas Novas/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 749333.48 m E	Y: 8083525.24 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-BC6E.47BD.464B.453B.AE8E.4688.BCFA.308D					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,0234		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,0234	ha	23k	749307.45 m E	8083530.18 m S
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)	

Agricultura	G-01-03-1	3,0234
-------------	-----------	--------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto	Não se aplica	3,0234

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	92,7276	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2022;

Data da vistoria: 09/08/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 22/08/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 08/11/2022;

Data de emissão do parecer único: 07/12/2022

### 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (46880420) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **3,0234 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **agricultura**.

Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como **dispensada de licenciamento** (46880430).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Mumbuca** (46880432) tem área total de **20,0045 ha** (equivalente a aproximadamente **0,50 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Minas Novas/MG**, é de propriedade de **Claudine Coelho Silva**, CPF n° **067.119.586-75**, e sua cônjuge Betania Gomes Rodrigues, CPF n° 068.995.546-40. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (55893229) do imóvel pela Engenheira Ambiental Daiany Ferreira Rocha, CREA 257265MG, ART MG20220955116 (55893230), contendo todas as informações atualizadas bem como a área a ser intervinda.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-BC6E.47BD.464B.453B.AE8E.4688.BCFA.308D;

- Área total: 19,9880 ha;

- Área de reserva legal: 4,0645 ha;

- Área de preservação permanente: 0,6881 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 9,5483 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 4,0645 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente e as Áreas de Preservação Permanente - APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Claudine Coelho Silva**, CPF **067.119.586-75**, que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de agricultura. A área requerida possui 3,0234 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (55893285) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Ambiental Daiany Ferreira Rocha, CREA 257265MG, ART MG20220955116 (55893230).

##### **4.1 PIA Simplificado:**

Considerando que foi solicitado intervenção em área inferior a 10 ha e que a área de intervenção requerida está inserida e apresenta fitofisionomia do bioma Cerrado, foi apresentado PIA Simplificado.

O projeto proposto em seu item 4, descreve que o sistema de exploração adotado será o de corte raso e aproveitamento de material lenhoso na propriedade, e que a execução dessa atividade será realizada após a aprovação do órgão no prazo de um mês. O cronograma de execução das atividades ocorrerá da seguinte forma:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>
Obtenção da DAIA	X		
Quebra e derrubada do mato		X	
Transporte, destinação e uso do material Lenhoso.		X	
Início do Plantio das Lavouras			X

**4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:** Não foram observadas na área de intervenção requerida, espécies ameaçadas, protegidas e/ou imunes de corte.

##### **4.3 Taxas:**

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401174080175 (46880444), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 3,0234 ha, no valor de R\$ 610,60.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901174079396 (46880445), referente a 92,7276 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 619,27.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 92,7276 m³ é de **R\$ 2.654,03** (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121338

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

#### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura e pecuária;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: D1-AB-4E-E6.

#### 5.2 Vistoria realizada:

Às 09h00 do dia 09 de agosto de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado **FAZENDA MUMBUCA**, propriedade de Claudine Coelho Silva e Betânia Gomes Rodrigues. O imóvel possui **20,0045** hectares estando localizado no município de **Minas Novas/MG**.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 05/08/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), não está inserida em Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 3,0234 ha com rendimento lenhoso informado de 92,7276 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de agricultura (G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3141801-BC6E.47BD.464B.453B.AE8E.4688.BCFA.308D.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pela servidora do Instituto Estadual de Florestas Mariana Miranda Andrade, pelos consultores ambientais do processo o Sr. Edmar Luiz da Silva e Daiany Ferreira Rocha.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas propostas para locação da reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área proposta para locação de reserva legal e declarada no CAR, formada por uma única gleba, foi possível constatar que esta encontra-se recoberta por vegetação nativa, não tendo sido constatada nenhuma atividade antrópica sendo executada na mesma. A Reserva Legal proposta ocupa a porção central do imóvel estando entre área de plantio de eucalipto do imóvel e a área remanescente de vegetação nativa. Está contígua aos remanescentes de vegetação nativa dos imóveis vizinho e é delimitada na porção sul por estrada de acesso interno do imóvel. A área proposta de Reserva Legal não faz conexão direta com a área de preservação permanente do imóvel que é originada por barramento do curso d'água Córrego Mumbuca.

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela existência do Córrego Mumbuca sendo que no local há um barramento do córrego. Com base em imagens de satélite do local disponível no Google Earth é possível visualizar sua existência em imagens datadas de 09/2008 (Google Earth) e 07/2017 (<https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>). A área de preservação permanente é recoberta por vegetação nativa com uso antrópico consolidado em uma área de 500 m<sup>2</sup>. A área de preservação permanente

ocupa a porção leste do imóvel possuindo vegetação típica de cerrado e tendo sido caracterizada uma mata de galeria e possui a vegetação de maior porte constatada no imóvel.

Em relação à área requerida para intervenção, esta é contígua à área de preservação permanente, contudo uma estrada de acesso interno do imóvel passa pelo local entre a área requerida para intervenção ambiental e a área de preservação permanente. A vegetação local pode ser considerada como uma zona de tensão ecológica (ecótono) entre a fitofisionomia do bioma Cerrado sentido restrito e fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, com características predominantes do bioma Cerrado.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Ipê (*Handroanthus* sp.) dentre outras espécies típicas da região.

Durante a vistoria foi constatada a atividade de colheita de floresta plantada (eucalipto) através de destoca próximo às coordenadas UTM 23K X: 749.301 e Y: 8.083.419.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Durante a vistoria não foram constatados vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 11h00 com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Cambissolo vermelho;

- Hidrografia: A propriedade faz limite com Córrego Mumbuca sendo que no local há um barramento do córrego. A propriedade pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. A área solicitada para a intervenção não está inserida dentro da área de APP do córrego da propriedade.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

Conforme descrito no PIA simplificado "a área de interesse está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Sensu Restrito, os indivíduos florestais apresentam altura média entre 03 e 06 metros e a cobertura do dossel é considerada descontínua. A vegetação apresenta árvores características do Cerrado Sensu Restrito, como as espécies *Hyameneaea stagnocarpa* (Játoba do cerrado), *Stryphnodendron* sp. (Barbatimão), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba) e *Bauhinia forficata* (Pata de vaca)."

E ainda, que "pelo levantamento florístico da área pode-se observar espécies comuns como: Araçá (*Psidium* spp.), Barbatimão (*Stryphnodendron* spp.), Mandioquiê-do-cerrado (*Schefflera macrocarpa*), murici (*Byrsonima sericea*), Pau-doce (*Vochysia tucanorum*), Pau-santo (*Kielmeyera coriácea*), Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), játoba do cerrado (*Hyameneaea stagnocarpa*)."

##### **- Fauna:**

Segundo PIA, "a fauna da região de interesse é composta pela presença de insetos, destacando a ordem de grande importância Hymenoptera, onde foram detectadas as famílias Formicidae (formigas), com espécies como as de saúvas (Gênero *Atta* sp.), Blattodea (Cupins, do gênero *Cornitermes*) e Apidae (abelhas, do gênero *Apis* sp.). A ave fauna identificada na região é composta por rolinha (Ordem Columbiformes, Família Columbidae). Outro principal grupo ainda presente em grande quantidade é proveniente da avifauna e pequeno réptil, *Lagartixas* (*Hemidactylus mabuiaratos*) e Ratos (*Rattus norvegicus*)."

#### **5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Inicialmente foi solicitada intervenção em um fragmento que apresenta características de zona de tensão ecológica entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado Sensu Stricto, conforme descrito no Relatório de vistoria, Relatório Técnico nº 14/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2022 ( 51425214). Contudo, com a solicitação de retificação da área proposta como Reserva Legal do imóvel, enviada via Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 27/2022, a área requerida para intervenção foi alterada, e esta, atualmente requerida e autorizada nesse parecer, apresenta fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto. Sendo assim:

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.132 de 07 de abril de 2022.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - Simplificado está de acordo com o termo de referência disponibilizado no site do IEF, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que não foi observado na área de intervenção requerida, espécies ameaçadas de extinção, protegidas e/ou imunes de corte.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de **agricultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos ambientais:

- Redução da área verde nativa;
- Perda de espécimes da fauna;
- Surgimento de processos erosivos;
- Cobertura do solo.

### Medidas mitigadoras:

- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- As atividades de limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos;
- Recolhimento e coleta de todos os resíduos que possam causar acidentes ou doenças e controle do carreamento de substâncias para o córrego;
- Conservar as vias de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;
- Demarcar previamente a área alvo deste estudo;
- Informar aos trabalhadores responsáveis pelo preparo do terreno, as áreas verdes e APP, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental;
- Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios em áreas a serem protegidas.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei nº 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 3,0234 hectares com o intuito de realizar plantio de milho e feijão, listada na DN 217, sob o código (G-01-03-1 -culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). O imóvel denominado Fazenda Mumbuca possui área total de 20,0045 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e Campo Cerrado.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, dentre os quais se destacam, o Requerimento para intervenção ambiental (46880420), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (46880431; 46880451), bem como procuração, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (46880454, 46880429), dentre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 27/2022 (51485600), os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (46880420), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23121338, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção (51684772), e nem registrada espécie imune de corte.

Tem-se pelo Relatório Técnico ( 51425214), bem como, pelo CAR (55893222), que existe presença de Áreas de Preservação Permanente - APP, de 0,6881 hectares, bem como a Reserva Legal - RL, possuindo área de 4,0645 hectares, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares. Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 3,0234 ha, sendo esta inferior a 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo Requerente (46880452) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (55893222), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (46880444), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, é cabível, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente Processo Administrativo, o comprovante a respeito da Taxa Florestal referente a 92,7276 m³ de lenha de floresta nativa (46880445).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual

nº 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.749, de 2019. Com efeito, caso opte pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida (art. 115 Decreto 47.749, de 2019).

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 28 de maio de 2022 (47317903), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **3,0234 ha**, requerido por **Claudine Coelho Silva**, CPF **067.119.586-75**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Mumbuca**, município de Minas Novas/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **92,7276 m³** de **lenha de floresta nativa** que será utilizado para uso interno no imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento de Taxa de Reposição Florestal referente a **92,7276 m³** no valor de **R\$ R\$ 2.654,03** ((dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados, bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Junto a supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Mariana Miranda Andrade

**MASP:** 1523765-4

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária

**MASP:** 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 07/12/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 07/12/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57153042** e o código CRC **6A2A001E**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0022986/2022-90

SEI nº 57153042



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 05 de dezembro de 2022.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 2100.01.0022986/2022-90

**Requerente:** Claudine Coelho Silva

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 3,0234 ha**", com fundamento no Parecer (57153042).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 07/12/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57247353** e o código CRC **083EEC7C**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0022986/2022-90

SEI nº 57247353